



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 45 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão () Única () / /							<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Emendas a Lei Orgânica <input type="checkbox"/> Parecer <input type="checkbox"/> Outros (Proj. Lei Complementar)	003/17
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: VEREADOR RAONNY FALCÃO, do PSDB.

PROTOCOLO:

Recebi ____/____/____

Secretário

APROVADA(O)

REJEITADA (O)

EM, ____/____/____

Ademir Aparecido Zulli
Presidente

**INSTITUI A GUARDA ARMADA 24 HORAS NAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTABELECIDOS
NO MUNICÍPIO DE POCONÉ.**

O Prefeito Municipal de Poconé faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º As Instituições Financeiras, Bancos públicos e privados as Cooperativas de Crédito Estabelecidas no município de Poconé ficam obrigados a manterem serviço de vigilância armada 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 2º A vigilância consiste na permanência de vigilantes armados no interior das instituições financeiras mencionadas no art. 1º, em local protegido equipado com dispositivo de segurança que permita comunicação imediata com os órgãos de Segurança Pública.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em caso de reincidência; e

III – suspensão de alvará localização e funcionamento até que a irregularidade seja sanada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 45 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 4º Consideram-se vigilantes armados às pessoas habilitadas de acordo com a Lei Federal nº 7.102 de 20 de junho de 1983.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 dias de sua publicação.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, em 07 de agosto de 2017.

Vereador Raonny Falcão, do PSDB.

Justificativa:

Os assaltos a bancos têm crescido assustadoramente no nosso município como alvos no Banco do Brasil, Correios sendo impossível mensurar os danos, principalmente o abalo emocional dos usuários, isso quando não arcam com a própria vida.

Os legisladores locais devem-se preocupar com a questão e instituir medidas preventivas no nosso município. Justamente neste intuito do Projeto de Lei.